TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1007070-75.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Antonia de Lourdes Bueno Pires e Daiana Pires

Requerido: Juraci Pires, RG 13.591.518-1 SSP/SP, CPF 038.678.828-60 (falecido em

31.07.2016)

Qualificação da Daiana Pires, CPF 439.624.198-45, RG 55.201.619-6, com endereço à Avenida requerente que figurará Comendador Oscar Ferreira, 2074, Conjunto Habitacional Dom Constantino

no alvará: Amstalden, CEP 13568-842, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Antonia de Lourdes Bueno Pires e Daiana Pires pretendem a expedição de alvará judicial para sacrem todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Juraci Pires, PIS nº 107.705.562-02, que faleceu em 31.07.2016. As requerentes são cônjuge e filha, respectivamente, do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 8) e outros documentos: fls. 9/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos que acompanham a inicial confirmam a legitimidade das requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade das requerentes pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu cônjuge e pai supra qualificado, ocorrido em 31.07.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 8.

As requerentes são, respectivamente, viúva-meeira e herdeira necessária a receber essa pequena herança (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). A inicial não mencionou qual das requerentes efetuará o saque dos ativos do PIS, razão pela qual nomeio a filha para exercer essa função.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo **ALVARÁ** para

que o Espólio de Juraci Pires, a ser representado pela requerente Daiana Pires (qualificações no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) acima mencionado. A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 90 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA